

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	
Objeto da licitação:	REFORMA DE TELHADOS DEVIDO A DANOS CAUSADOS POR INTEMPÉRIES NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES SIEGRED RITTER / Contratação de serviço comum - de engenharia
Modalidade de Licitação:	Concorrência
Forma de contratação:	Contrato

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de Reforma de Telhados no Parque de Exposições Siegred Ritter.

A contratação é necessária para adequar a estrutura dos telhados proporcionando proteção adequada às áreas cobertas, assegurando a integridade do espaço e a sua plena utilização por todos os usuários, Rua Arabi de Mello Ferreira, S/N, bairro Centro.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços de REFORMA DE TELHADOS DEVIDO A DANOS CAUSADOS POR INTEMPÉRIES NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES SIEGRED RITTER, que será o objeto da licitação, têm natureza de bens e serviços comuns de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que serão definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CARACTERÍSTICAS:	Remoção das telhas e cumeeiras deteriorada existente. Serviço e materiais na remoção e instalação de telhas e cumeeiras.
FORMA DE PRESTAÇÃO:	Execução com mão de obra e material.
PRAZO CONTRATUAL:	60 dias para a execução.

2.2 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Contrato: EXECUTAR REFORMA DE TELHADOS DEVIDO A DANOS CAUSADOS POR INTEMPÉRIES NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES SIEGRED RITTER

Prazo determinado: 60 DIAS

Qualidade: Seguindo os padrões e normativas que estabelecem materiais e execução.

- ABNT NBR 14513- Telhas de aço de seção ondulada e trapezoidal.

- ABRT NBR 15310- Componentes Cerâmicos- telhas- terminologia, requisitos e métodos de ensaio.

- ABNT NBR 7196- Telhas de Fibrocimento, sem amianto- Execução de coberturas e fechamentos laterais- procedimentos.

- NR- 6 (EPI'S), NR- 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil), NR- 10 (Segurança em instalações elétricas), NR – 35 (Trabalho em Altura).

Devem avisar com antecedência de 10 dias a necessidade de prorrogação de prazos

A empresa tem que ter EPI'S, RPA e PGR. Antes da assinatura do contrato a empresa deve apresentar os documentos e pedir acompanhamento da técnica em segurança do trabalho.

2.4 HIPÓTESES DE SANÇÕES E DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

No caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano;

No caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

Se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

2.5 FORMA PRESENCIAL:

Somente necessário se precisar justificar uma licitação presencial, o que é exceção e o motivo deve estar bem fundamentado.

2.6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fornecimento e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o

objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro orçamento anexo que contempla todos os serviços e materiais presentes na obra.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas.

Neste sentido, segue abaixo a indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

NOME EMPRESA	CNPJ:
Lojas Fricke LTDA – Atacado e Varejo	90.740.754/0007-66
Campeã Ferro e Aço LTDA	94.410.123/0001-44
Prolar Materiais de Construção	11.886.726/0001-90

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação prevista o valor total de R\$, conforme planilha orçamentária em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, tendo como referencia planilha Sinapi.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realizar a reforma dos telhados danificados, assegurando proteção adequada às áreas afetadas e contribuindo para a segurança e bem-estar da comunidade.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, comprometendo-se a deixá-los cientes do encargo da fiscalização contratual.

Ademais, para que a pretendida contratação seja concluída, é preciso que todas as etapas do processo licitatório sejam respeitadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada, devem seguir a legislação vigente.

Tendo a correta destinação de todo e qualquer resíduo proveniente da obra ou destinados a obra.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Ângelo, 09 de dezembro de 2024

Leonardo Gretschnann
Eng. Civil
Mat. 8341-0